

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Objeto: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

UNIKA SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 48.686.697/0001-22, estabelecida na Rua Placido Otati de Lima, 129 – Vila Ramalho – Ibiúna/SP, neste ato representado por sua representante legal LAYS CRISTINA RODRIGUES MACHADO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 403.157.138-01, portadora da Carteira de Identidade nº 40.162.227-7, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA PREGOEIRA, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO

ILUSTRE PREGOEIRA,

DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitaram a licitante: SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo a Sra. Pregoeira deferido a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

O edital observou claramente que os documentos de habilitação obrigatoriamente deveriam ser apresentados, e será inabilitado o licitante que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a Documentação de Habilitação por meio de campo próprio do Sistema Eletrônico quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas no Edital.

No item 9.3 do edital refere-se que os documentos apresentados para Habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da Matriz ou todos em nome e CNPJ da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

Referente ao item **8.3.b**. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a empresa deixou de apresentar o documento.

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, DESCLASSIFIQUE/INABILITE a licitante SAO JERONIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA por desatendimento ao item **8.3.b** do edital, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior, a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibiúna, 29 de outubro de 2024

LAYS CRISTINA RODRIGUES MACHADO

Sócia

RG n° 40.162.227-7

CPF n° 403.157.138-01